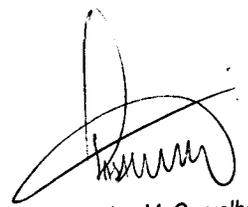


11. RELAÇÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS

Item	SERVIÇO CONTRATADO	RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO (R\$)	
					INÍCIO	TÉRMINO	ESTIMADO	MÊS
1	SERVIÇO DE LAVANDERIA	FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	02.145.243/0001-43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	20/04/2020	INDETERMINADO	R\$ 3,05/KG ROUPA LAVADA	R\$ 5.830,62
2	EXAMES LABORATORIAIS	MULTI CLÍNICAS SANTA CLARA LTDA	01.498.718/0001-12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	15/04/2020	INDETERMINADO	CONFORME ANEXO TABELA PREÇO	R\$ 15.696,47
3	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLÍNICA MÉDICA - ENFERMARIA E UTI	CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES	21.941.817/0001-34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	19/04/2020	INDETERMINADO	R\$ 362.000,00	R\$ 308.987,99
4	LOCAÇÃO RAIOS-X MÓVEL E CR	B LORENA DE ALMEIDA EIRELLI	29.283.730/0001-29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	19/04/2020	INDETERMINADO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
5	SERVIÇO ESTERELIZAÇÃO INSTRUMENTAIS	CAMARGO & CAMARGO - COM SERV ESTERELIZAÇÃO - ESTERI HALL	07.356.817/0001-46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	01/05/2020	INDETERMINADO	R\$ 402,57	R\$ 365,61
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS	MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI	06.189.855/0001-99	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	01/05/2020	INDETERMINADO	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
7	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA COLABORADORES E PACIENTES	TECNICAS NUTRICIONAIS ALIMENTAÇÃO EMPRESARIAL	07.247.975/0001-68	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	17/04/2020	INDETERMINADO	R\$ 62.500,00	R\$ 63.822,60
8	SEGURO MULTI-RISCO PREDIAL	MITSUMI SUMIMOTO SEGUROS	64.617.202/0001-80	APÓLICE SEGURO	17/04/2020	17/04/2021	R\$ 9.484,39	R\$ 1.580,74
9	LOCAÇÃO CILINDROS, TANQUE + FORNECIMENTO GASES MEDICINAIS	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0081-10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	09/04/2020	INDETERMINADO	R\$ 8.700,00	-

PRÓ - SAÚDE
UPA ZONA LESTE - SANTOS
CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2020
ASS: _____


Adriana Guimarães
Diretora Administrativa
UPA ZONA LESTE - SANTOS


Castorino M. Carvalho Neto
Contabilidade - CRC - 1SP132.477/O-4
UPA ZONA LESTE - SANTOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ	24.232.886/0001-67
Endereço	Rua Guaicurus, 563 - Lapa, São Paulo /SP - CEP 05.033-001
Procuradores	Abaixo Assinados

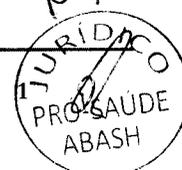
CONTRATADA

Nome	MULTI CLÍNICA SANTA CLARA LTDA
CNPJ	01.498.718/0001-12
Sede	Av. Ana Costa, 165 - Vila Mathias, Santos/SP CEP 11060-001
Sócio(s)	Reynaldo Prado Junior e Adriana Bertolini Prado

Quadro-Resumo	
Objeto	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas
Valor	Conforme demanda a ser solicitada pelo hospital, valor base de cada exame no Anexo I.
Dia para o pagamento	10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	Acordado entre as partes à época do reajuste
Entrega de relatórios pela Contratada	A cada 30 (trinta) dias.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Início da vigência	20/04/2020
Contrato principal ao qual este é vinculado – causa pressuposta dessa operação econômica	Assinado com o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em 30/03/2020.
Foro eleito	Santos/SP
Equipamentos	De propriedade da Contratada, a quem cabe a sua manutenção.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo, devidamente especificados no Anexo I, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela



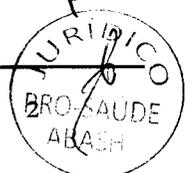


CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.

3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deve ser entregue até o dia 25º (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.
 - 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, devidamente válidos, os seguintes documentos: CND Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários; CRF- FGTS; Alvará/Licença de Funcionamento; Comprovante de registro de pessoas jurídicas junto ao órgão/entidade competente – quando for o caso; e cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tais obrigações ou rescisão motivada e imediata deste contrato.
 - 5.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.
 - 5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontua e mensalmente com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
 - 5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.





6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

7. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

8. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado e com vigência inicial na data mencionada no quadro resumo, poderá, ainda, ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
9. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato principal mencionado no quadro-resumo, portanto, a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas aquele contrato principal. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10. Considerando que o presente contrato não exige pessoalidade, A CONTRATADA NÃO MANTERÁ qualquer EXCLUSIVIDADE para com a CONTRATANTE, podendo desenvolver os serviços prestados à terceiros no seu todo ou em parte, sem prejuízo do ora ajustado.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

 JURÍDICO
 PRO-SAÚDE
 ABASH



ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
16. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
17. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
18. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.



RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

21. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

22. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
23. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
25. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão





ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
 - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
 - (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.
26. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
27. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
28. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
29. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
30. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento





profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

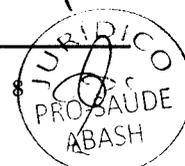
31. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na lei anticorrupção, legislação cabível e/ou no Código de Ética e de Conduta e políticas da CONTRATANTE, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 28.
32. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA mantenha representante que se enquadre na condição do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
33. O não cumprimento pela CONTRATADA da lei anticorrupção, legislação cabível e/ou no Código de Ética e de Conduta e políticas da CONTRATANTE será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
34. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética e de Conduta"), o qual declara conhecer, até mesmo nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética e de Conduta deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
35. Caso seja descoberto que uma das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (ii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.





DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

36. As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação da outra Parte e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que: (i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; (ii) Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; (iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; (iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.
37. Para fins do presente Contrato, a expressão "tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
38. As PARTES somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.
39. As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do contrato, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem oportunidade de recuperação. Tal constatação ensejará na cessação imediata de todos os pagamentos.
40. As PARTES comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; (vi) a eliminação dos





dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; (vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (ix) a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018, (x) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (xi) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

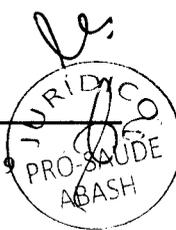
41. As PARTES obrigam-se a cumprir as regras de Governança de dados pessoais estabelecidos por estas.
42. As PARTES serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da Leis de Proteção de Dados Pessoais.

42.1. Caberá ainda, indenização total à parte infratora, por qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, incluindo os custos da investigação subjacente.

43. Na execução do presente Contrato, as Partes deverão colaborar entre si para que haja garantia do integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais, devendo: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais; (iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo.





45. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
46. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
47. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
48. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
49. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
50. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
51. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

52. As partes elegem o foro indicado no quadro resumo para solução de litígios.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

DR. FERNANDO M. S. PARAGÓ
Diretor Médico

Joceline Paulo Motta
Diretor de Gestão de Pessoas

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ: 24.232.886/0001-67

Dr. Reynaldo Prado Junior
Santa Clara Diagnósticos Médicos
CRM 97.642

MULTI CLÍNICA SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 01.498.718/0001-12



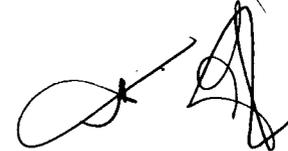


Testemunhas:



Nome: Cristiele Bottem Ventura
RG: 46.834.834-7

Nome:
RG:



p.





ANEXO I DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A CONTRATADA prestará os serviços de análises laboratoriais, à CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Prestação de serviços de Análise Clínicas constantes na tabela SUS para unidade do tipo UPA IIA solicitação do exame e a coleta do material biológico ficarão sob responsabilidade da equipe da UPA. O transporte dos materiais biológicos da unidade de saúde até o laboratório de análises ficará por conta da empresa CONTRATADA, devendo ocorrer imediatamente após acionamento pelo solicitante. A CONTRATANTE poderá solicitar a retirada dos materiais que se dará imediatamente, por telefone, Whatsapp ou e-mail. A retirada se dá em um tempo médio de 30 minutos após a solicitação.
- 2.2 As condições técnicas do transporte bem como o estado de conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, que fará a retirada com veículos próprios e legalmente adequados para transporte de materiais biológicos. Os profissionais que farão a retirada de materiais serão devidamente treinados e capacitados para a execução dos serviços contratados.
- 2.3 A CONTRATADA capacitará a equipe responsável pela coleta do material biológico na unidade de acordo com os protocolos adotados pelo Laboratório, com treinamentos de coleta, prevenção de acidentes e uso adequado dos EPI's.
- 2.4 A entrega dos resultados dos exames ocorrerá em prazo de até (01) uma hora para exames de emergência, até (05) cinco horas para exames de rotinas de internados e até (03) três dias para exames de sorologias no ambiente do Sistema de Festão Laboratorial. Em casos de indisponibilidade da infraestrutura que permita o envio eletrônico dos resultados, a CONTRATADA proverá meios de entrega física, em mãos, na UPA ZL.
- 2.5 Garantia de serviço de análises clínicas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3. CRITÉRIOS TÉCNICOS

- 3.1 Apresentação mensal de comprovantes de Controle de Qualidade interno e externo atendendo à RDC 302.
- 3.2 O controle de qualidade e ajustes é realizado diariamente em todos os aparelhos utilizados, temos o certificado de ensaio de proficiência clínico atestado pela Controllab.
- 3.3 Estamos em fase de ajustes, através de consultoria especializada, para pleitear o Certificado de Acreditação ONA Nível, com previsão de conclusão e obtenção do certificado no primeiro semestre de 2021.



4. VALORES AGREGADOS

4.1 A proposta inclui em seus valores o fornecimento de insumos de coleta atendendo os perfis infantil e adulto, em quantidade suficiente para o volume de exames mensais.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1 Disponibilização de Sistema de Gestão Laboratorial (LIS) no ambiente virtual da UOA-ZL- Santos com integração obrigatória com o Sistema de Gestão Hospitalar (HIS), promovendo acesso aos resultados na unidade, monitoramento do status do exame;

5.2 O Laboratório possui sistema de gerenciamento virtual, onde todos os cadastros, interfaces e resultados podem ser visualizados em tempo real, por todas as partes interessadas, está apto ao solicitado, e com a possibilidade de integração de resultados para qualquer outro sistema que a CONTRATADA solicite.

6. CRITÉRIOS FISCAIS E FINANCEIROS

6.1 Apresentar mensalmente a NF e relatório de prestação de serviços;
 6.2 Apresentar as certidões negativas e documentos de habilitação técnica sempre que requisitado ou na renovação da validade do documento.

EXAMES	VALOR UNITÁRIO
Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina	R\$4,20
Antibiograma	R\$4,98
Baciloscopia Direta p/ Baar Tuberculose (diagnóstica)	R\$6,30
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (ttp)	R\$5,77
Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (tap)	R\$3,15
Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	R\$9,25
Dosagem de Amilase	R\$2,94
Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	R\$3,15
Dosagem de Cálcio	R\$2,94
Dosagem de Creatinina	R\$2,94
Dosagem de Creatinofosfoquinase (Cpk)	R\$10,50
Dosagem de creatinofosfoquinase Fração Mb	R\$10,50
Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$6,30
Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$3,78
Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	R\$4,20
Dosagem de Glicose	R\$2,94
Dosagem de Lactato	R\$6,30
Dosagem de Potássio	R\$2,94



Dosagem de Sódio	R\$2,94
Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetina (Tgo)	R\$2,94
Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	R\$2,94
Dosagem de Troponina	R\$24,15
Dosagem de Ureia	R\$2,94
Gasometria (Ph Pco2 Po2 Bicarbonato As2) (Excesso ou déficit)	R\$15,65
Glicemia Capilar	R\$2,94
Hemocultura	R\$11,49
Hemograma Completo	R\$6,30
Lipase	R\$3,15
Magnésio	R\$3,36
Pesquisa de Anticorpos Igm Contra Arbovírus	R\$30,00
Teste Rápido para Detecção de Hepatite C	R\$18,55
Teste Rápido para Detecção de HIV na gestante ou pai/parceiro	R\$18,55
Teste Rápido para Detecção de Infecção pelo HBV	R\$18,55
Teste Rápido para Detecção de Infecção pelo HIV	R\$18,55
Teste Rápido para Sífilis	R\$4,20



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ	24.232.886/0001-67
Endereço	Rua Guaicurus, 563 - Lapa, São Paulo /SP - CEP 05.033-001
Procuradores	Abaixo Assinados

CONTRATADA

Denominação	MULTI CLÍNICA SANTA CLARA LTDA
CNPJ	01.498.718/0001-12
Sede	Av. Ana Costa, 165 - Vila Mathias, Santos/SP CEP 11060-001
Sócio(s)	Reynaldo Prado Junior e Adriana Bertolini Prado

1. As partes acima qualificadas celebraram Contrato de Prestação de Serviços, "Contrato".
2. As partes, por comum acordo, decidem através deste aditivo:
 - a) incluir os exames complementares, conforme tabela e preço abaixo;

EXAME	VALOR UNITÁRIO
Velocidade de Hemossedimentação -VHS	R\$ 2,73
Dosagem de Ferritina	R\$ 15,59
D-Dímero	R\$ 32,00
Dosagem de Cloro	R\$ 2,94
Albumina	R\$ 2,94
Coagulograma	R\$ 12,60
Teste Rápido Para Covid-19 IgG/IgM	R\$ 180,00
Deteção Qualitativa de Coronavírus (COVID-19) - PCR	R\$ 300,00
Cálcio Iônico	R\$ 8,40
Proteínas Totais e Frações	R\$ 3,15





Cultura de Urina - Urocultura	R\$	10,50
Bacterioscopia	R\$	3,15
Ácido Úrico	R\$	2,94
NT-PróBNP	R\$	47,90

b) Alterar a qualificação da CONTRATANTE que passa a vigorar conforme abaixo, a partir de 01/04/2020:

LOCATÁRIA

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA ZL
CNPJ	24.232.886/0180-23
Endereço	Praça Visconde de Ouro Preto, s/n – Estuário – Santos /SP – CEP: 11.025-190

3. Todas as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e aditivos posteriores e que não foram expressamente alteradas por este instrumento, permanecem vigentes e devem ser respeitadas pelas partes.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Banilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Jocelino Pablo Menezes
Diretor de Gestão de Pessoas

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA ZL

CNPJ: 24.232.886/0180-23

Dr. Reynaldo Prado Júnior
Santa Clara Diagnósticos Médicos
CRM 97.642

MULTI CLÍNICA SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 01.498.718/0001-12

Testemunhas:

1. _____

Nome: *Cristieke Boraim Ventura*
RG: 46.834.834-7

2. _____

Nome:
RG:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA - ZL
CNPJ	24.232.886/0180-23
Endereço	Praça Visconde de Ouro Preto, s/n – Estuário, Santos/SP CEP 11025-190
Procuradores	Abaixo Assinados

CONTRATADA

Nome	FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ	02.145.243/0001-43
Sede	Rua Padre Anchieta (plano), 141 - Macuco, Santos/SP CEP 11015-120
Sócio(s)	Marina Carmen Fernandes Saad e Pedro Fernandes Saad

Quadro-Resumo	
Objeto	Serviço de lavanderia e higienização de enxoval hospitalar
Valor	Valores conforme demanda solicitada pela unidade, descrita no Anexo I.
Dia para o pagamento	10º (décimo) dia útil
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	Acordado entre as partes à época do reajuste
Entrega de relatórios pela Contratada	A cada 30 (trinta) dias.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Início da vigência	20/04/2020
Contrato principal ao qual este é vinculado – causa pressuposta dessa operação econômica	Assinado com o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde em 30/03/2020..
Foro eleito	Santos/SP
Equipamentos	De propriedade da Contratada, a quem cabe a sua manutenção.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo, devidamente especificados no Anexo I, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.



2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deve ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.
 - 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, devidamente válidos, os seguintes documentos: CND Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários; CRF- FGTS; Alvará/Licença de Funcionamento; Comprovante de registro de pessoas jurídicas junto ao órgão/entidade competente – quando for o caso; e cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tais obrigações ou rescisão motivada e imediata deste contrato.
 - 5.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.
 - 5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontua e mensalmente com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
 - 5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para



a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

7. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

8. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado e com vigência inicial na data mencionada no quadro resumo, poderá, ainda, ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
9. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato principal mencionado no quadro-resumo, portanto, a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas aquele contrato principal. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10. Considerando que o presente contrato não exige pessoalidade, A CONTRATADA NÃO MANTERÁ qualquer EXCLUSIVIDADE para com a CONTRATANTE, podendo desenvolver os serviços prestados à terceiros no seu todo ou em parte, sem prejuízo do ora ajustado.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser

h

X *h* *hs* *per*



desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
16. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
17. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
18. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA





19. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

21. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

22. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
23. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
25. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

[Handwritten signatures and a circular stamp]

JURÍDICO
PRÓ-SAÚDE
ABASH
5



- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
 - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
 - (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.
26. Caso seja descoberto que uma das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (ii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo.
28. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
29. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
30. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
31. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

Handwritten signatures and initials.

JURÍDICO
PRÓ-SAÚDE
ABASH



32. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
33. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
34. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

35. As partes elegem o foro indicado no quadro resumo para solução de litígios.

Sanilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

São Paulo, 21 de maio de 2020.

Joselmo Pablo Mews
Diretor de Gestão de Pessoas

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA ZL
CNPJ: 24.232.886/0180-23

Ar Hub

FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ: 02.145.243/0001-43

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: *Luiz Henrique*
RG: *18.395.799-8*
CPF: *254.846.508-01*

[Handwritten Signature]
Nome: *Fátima F S L Maciel*
RG: *085.568.508-55*
CPF: *RG 17.694.780*





ANEXO I

1. Os serviços prestados de lavanderia prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, não inclui locação de enxoval, e serão realizados com base nas seguintes informações:
 - a) Enxoval: próprio da CONTRATANTE
 - b) Retirada: diária (segunda a domingo)

DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Prestação de Serviços de Higienização de Enxovais.	Quilos	R\$3,05 (três reais e cinco centavos)

2. Observações:
 - a) Estoque regulador a combinar entre as partes.
 - b) Estão inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, estacionamento, alimentação, tributos etc.
 - c) O preço incluindo peças com baixa, média e alta sujidade considerando os diferentes processos de lavagem.
 - d) Os produtos serão entregues, devidamente embalados e prontos para uso da CONTRATANTE.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA - ZL
CNPJ	24.232.886/0180-23
Endereço	Praça Visconde de Ouro Preto, s/n – Estuário, Santos/SP CEP 11025-190
Procuradores	Abaixo Assinados

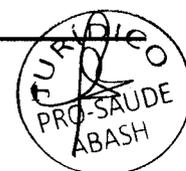
CONTRATADA

Nome	MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ	06.189.855/0001-99
Sede	Rua Joana Maria Pereira, 130 - Vila Adélia - Sorocaba/SP CEP 18080-141
Sócio(s)	Katia Regina Scarel

Quadro-Resumo	
Objeto	Serviço de Engenharia Clínica
Valor	R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) - Mensal
Dia para o pagamento	10º (décimo dia útil)
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	Acordado entre as partes à época do reajuste
Entrega de relatórios pela Contratada	A cada 30 (trinta) dias.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Início da vigência	20/04/2020
Contrato principal ao qual este é vinculado – causa pressuposta dessa operação econômica	Assinado com o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde em 30/03/2020
Foro eleito	Santos/SP
Equipamentos	De propriedade da Contratada, a quem cabe a sua manutenção.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo, devidamente especificados no Anexo I, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.





2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deve ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.
 - 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, devidamente válidos, os seguintes documentos: CND Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários; CRF- FGTS; Alvará/Licença de Funcionamento; Comprovante de registro de pessoas jurídicas junto ao órgão/entidade competente – quando for o caso; e cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tais obrigações ou rescisão motivada e imediata deste contrato.
 - 5.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.
 - 5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontua e mensalmente com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
 - 5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias uteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para





a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

7. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

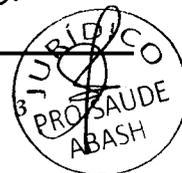
8. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado e com vigência inicial na data mencionada no quadro resumo, poderá, ainda, ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
9. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato principal mencionado no quadro-resumo, portanto, a vigência e a validade jurídica deste contrato são vinculadas aquele contrato principal. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10. Considerando que o presente contrato não exige pessoalidade, A CONTRATADA NÃO MANTERÁ qualquer EXCLUSIVIDADE para com a CONTRATANTE, podendo desenvolver os serviços prestados à terceiros no seu todo ou em parte, sem prejuízo do ora ajustado.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser





desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
16. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
17. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
18. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA





19. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

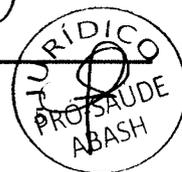
21. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

22. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
23. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
25. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

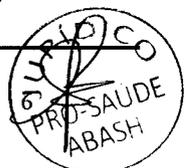




- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
 - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
 - (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.
26. Caso seja descoberto que uma das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa, ficando a parte infratora responsável por: (i) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida pela parte inocente e que tenha conexão ao Pagamento Impróprio; (ii) indenizar e isentar a parte inocente de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27. Anexos citados neste instrumento estabelecem condições aqui não previstas, portanto, são sua parte integrante e deverão ser respeitados pelas partes, as quais neste ato reconhecem que tem ciência de suas condições e as aceitam integralmente. Em caso de divergência, as condições desse instrumento prevalecerão sobre as condições do anexo.
- 28. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 29. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- 30. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 31. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.





32. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
33. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
34. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

35. As partes elegem o foro indicado no quadro resumo para solução de litígios.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

Daniilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

João Paulo Menezes
Diretor de Gestão de Pessoas

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA ZL
CNPJ: 24.232.886/0180-23

Katiuskya Saul

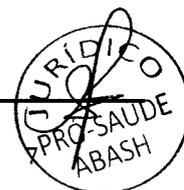
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 06.189.855/0001-99

Testemunhas:

Nome: Efraim César Reis
RG: 50.47840-2
CPF: 935.954.582-00

Nome:
RG:
CPF:





ANEXO I

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

1. Observações

1. Emissão de certificados de calibração com padrões rastreáveis a RBC/INMETRO atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 17025:2017.
- 1.2 Emissão de certificados de Testes de segurança elétrica com padrões rastreáveis a RBC/INMETRO atendendo aos requisitos das normas NBR IEC 60601-1 e 62353.

2. Escopo

2. No caso de a instituição possuir critérios específicos para aceitação e/ou pontos específicos para calibração, solicitamos a gentileza de informar-nos antes do início dos procedimentos contratados.
- 2.2 Caso o equipamento estiver em manutenção no setor ou externa, a CONTRATANTE se comprometerá que enviá-los à empresa para finalização dos serviços (Tal indisponibilidade não impedirá a emissão da Nota Fiscal que será emitida após o início dos serviços).

3. Equipe Técnica

- 3.1 Fica estabelecido o horário de atendimento para a execução dos serviços contratados dias úteis de Segunda à Sexta das 9:00 às 16:00, caso a CONTRATANTE deseje ser atendida em dia e/ou horários alternativos os custos serão acertados previamente.

4. Serviços não inclusos

- 4.1 Os serviços contratados nessa cotação não contemplam manutenções corretivas e/ou ajustes nos equipamentos a serem calibrados.
- 4.2 A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar todos os acessórios necessários para ser realizada a calibração, incluindo pás descartáveis, equipos etc.

5. Equipamentos não inclusos:

- 5.1 Se no ato da calibração/segurança elétrica a quantidade disponível de equipamentos for maior que a orçada os mesmos também serão feitos após aprovação no local do termo e será cobrado adicional (respectivo) baseado no valor cotado por item.

6. Considerações

- 6.1 O serviço de calibração em Aparelhos de Pressão Arterial/Balanças prestado não isenta os instrumentos de verificação metrológica pelos órgãos competentes estabelecidos na regulamentação metrológica.
- 6.2 Caso o equipamento sofra intervenção corretiva que interfira na calibração, o equipamento poderá ser encaminhado à Medsystem e solicitado a emissão de um novo certificado, sem custos dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da calibração do equipamento.

7. Lista de Equipamentos

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO	TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	FREQ.	QUANTIDADE
Aneta Alta Rotação	NR	NR	NS	Anual	6
Aparelho de Raio x Fixo	NR	NR	NS	Anual	1
Aparelho de Raio x Móvel	NR	NR	NS	Anual	2
Aparelho Cirúrgico Portátil	x	NA	NS	Anual	6
Autoclave Horizontal 54-60 Litros	NA	x	NS	Anual	3
Balança Antropométrica Digital	x	NA	NS	Anual	9
Balança Digital Plataforma	x	NA	NS	Anual	2
Balança Infantil Digital	x	NA	NS	Anual	4
Berço Simples	NR	NR	NS	Anual	2
Cadeira Odontológica	NA	x	NS	Anual	1
Cama berço elétrico Infantil	NA	x	NS	Anual	2
Cama Motorizada	NA	x	NS	Anual	24
Câmara escura Odontológica	NR	NR	NS	Anual	1
Cardiotocógrafo	NA	x	NS	Anual	1
Cardioversor	x	x	NS	Anual	9
Cardioversor com Oxímetro	x	x	NS	Anual	1
Carro maca Hidráulico	NR	NR	NS	Anual	12
Compressor de Ar	NR	NR	NS	Anual	1
Cuffômetro	x	NA	NA	Anual	3
Eletrocardiógrafo	x	x	NS	Anual	5
Esfigmomanômetro	x	NA	NA	Anual	53
Foco auxiliar Portátil	NA	x	NS	Anual	11
Guincho (elevador de pacientes)	x	NA	NS	Anual	3
Lanterna Clínica	NR	NR	NS	Anual	1
Lavadora Ultrassônica	NA	x	NS	Anual	1
Manovacuômetro Digital	x	NA	NS	Anual	2
Marcapasso externo Temporário	x	NA	NS	Anual	2
Micromotor Cirúrgico Odontológico	NR	NR	NS	Anual	3



Monitor Multiparâmetros	x	x	NS	Anual	35
Negatoscópio	NA	x	NS	Anual	4
Oftalmoscópio Binocular Indireto	NA	x	NS	Anual	10
Otoscópio	NR	NR	NS	Anual	18
Oxímetro de Pulso Portátil	x	NA	NS	Anual	5
Raio x Odontológico	NR	NR	NS	Anual	2
Termo higrômetro	x	NA	NA	Anual	5

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO	TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	FREQ.	QUANTIDADE
Ultrassom	NA	x	NS	Anual	1
Ventilador Pulmonar	x	x	NS	Anual	35
Ventilador Pulmonar de Transporte	x	x	NS	Anual	1
Quantidade total de Equipamentos					287
Custo de Envio para o Laboratório/com Deslocamento Técnico					Incluso
VALOR ANUAL					R\$51.600,00

LEGENDA:
*NR Não Realizamos o Serviço
**NA Não Aplicável neste equipamento
***NS Não Solicitado

PROTOCOLO DE ENTREGA DA FISPQ

Recebi da White Martins, o(s) exemplar(es) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança de Produtos Químicos- FISPQ atualizado(s), referente(s) ao(s) produto(s) listado(s) abaixo:

Produto
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . – 40018291
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . – 40038432
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . – 40058957
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . – 40117260
Ar Medicinal Cil T 9,60M3 . – 40048623

Assinatura do Recebedor da FISPQ

Data

Nome:

CPF:


MIGUEL PAULO DUARTE NETO


DR. FERNANDO A. S. PARAGÓ
Diretor Médico

09/04/2020

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Data

CNPJ Nº. 24.232.886/0020-20

Assinatura da White Martins

Data

Nome:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
MEDICINAL CONTRATO Nº

FORNECEDORA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade comercial com sede localizada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, Sala 401, Del Castilho, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial situada em Diadema, Estado São Paulo, na Av. Casa Grande, 2.422, Piraporinha, Diadema, CEP 09961-350. CNPJ 35.820.448/0081-10 e Inscrição Estadual: 286.000.770.110.

COMPRADORA:

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

situado(a) em: São Paulo Estado: SP CEP:05033-001
na Rua Guaicurus, nº 563. Bairro: Lapa
Inscrição no CNPJ Nº.24.232.886/0020-20 Inscrição Estadual Nº. ISENT0

Considerando que a COMPRADORA deseja contratar a FORNECEDORA e que a FORNECEDORA deseja fornecer produtos e/ou serviços para a COMPRADORA;

Considerando que a COMPRADORA foi informada das peculiaridades relativas ao fornecimento de gases medicinais, tais como; produção, logística, controle de qualidade, adequação regulatória, segurança e assistência técnica, cuja composição é essencial à confiabilidade do fornecimento;

Considerando que a COMPRADORA selecionou a FORNECEDORA como a empresa que oferece as melhores condições para o fornecimento da composição supramencionada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s), onde os termos comerciais consensualmente ajustados são compatíveis com as premissas relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) estipulados e baseiam-se, entre outros aspectos, no prazo contratual e nos volumes mínimos estipulados ao longo de todo o período contratual;

Considerando que a COMPRADORA reconhece expressamente que o(s) produto(s) e/ou serviços ora contratado(s) são utilizados na sua atividade lucrativa/cadeia econômica para o atendimento de terceiros, não sendo, portanto, considerada, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, como destinatária final do(s) produtos e/ou serviço(s);

Considerando que as PARTES leram, entenderam e concordam com todas as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, não tendo qualquer dúvida quanto às suas cláusulas e condições;

As PARTES concordam em firmar o presente Contrato, sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de fornecimento de PRODUTOS pela FORNECEDORA à COMPRADORA bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima correspondente a um número de dias calculado conforme tabela abaixo.

Prazo de Duração do Contrato	Prazo de Denúncia
Até 3 (três) anos	20 % (vinte por cento)
Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos	15 % (quinze por cento)
Acima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos	10 % (doze por cento)
Acima de 7 (sete) anos	10 % (dez por cento)

2.2- O início do fornecimento deverá acontecer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato. Em caso de atraso no início do fornecimento, desde que não motivado por culpa da FORNECEDORA ou por caso fortuito/força maior, a FORNECEDORA poderá rever as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificação técnica do(s) equipamento(s), podendo, a seu critério, substituir os equipamentos utilizados no fornecimento sempre que entender necessário, visando a atender ao perfil da demanda da COMPRADORA.
- Instalar/entregar no estabelecimento da COMPRADORA os equipamentos necessários para o fornecimento do(s) PRODUTO(s) e/ou SERVIÇO(s) contratado(s);
- Entregar o PRODUTO em veículos adequados dentro de uma programação por ela estabelecida;
- Atender a todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
- Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do gás, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as estabelecidas pela ANVISA e de SSMA - Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- Disponibilizar a COMPRADORA um telefone para contato e suporte para atendimento a situações emergenciais relacionadas a segurança dos produtos e serviços alvo deste contrato, 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- Seguir todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, e Certificado de Procedimento de Garantia e Segurança dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, cujos termos a COMPRADORA declara ter conhecimento;
- Comunicar por escrito à FORNECEDORA, se na vigência deste contrato mudar o(s) local(is) de consumo, acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo mensal, bem como sempre que o tanque atingir sua faixa crítica;



- c) Permitir a entrega do produto em qualquer horário do dia ou da noite, dentro da programação automática feita pela FORNECEDORA, ciente de que qualquer restrição de entrega / recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da FORNECEDORA e ensejará a cobrança dos valores descritos no Anexo 2, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade advinda dos riscos dessa restrição;
- d) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a FORNECEDORA sempre que esta solicitar;
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações, salvo a existência de contrato específico firmado entre as PARTES (Anexo 4 do presente instrumento) para a realização destes serviços pela FORNECEDORA ;
- f) Não alterar as condições do local de entrega, uso e armazenamento do PRODUTO, bem como as instalações/equipamentos a eles associados sem a prévia e expressa aprovação da FORNECEDORA, arcando, do contrário, com todos os riscos e custos associados às alterações unilateralmente implementadas;
- g) Prover o devido treinamento aos seus funcionários e/ou prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no atendimento aos pacientes usuários do gás(es) medicinal, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as da ANVISA.
- h) Adquirir os PRODUTOS com exclusividade da FORNECEDORA, ficando expressamente vedada a utilização como suprimento primário ou secundário, pela COMPRADORA, de Usina Concentradora de Oxigênio (PSA), bem como qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir os PRODUTOS contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da FORNECEDORA, sob pena de restar caracterizada infração contratual;
- i) Garantir à FORNECEDORA o direito de preferência em casos de (i) renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS;
- j) Não vender ou ceder os PRODUTOS a terceiros salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar à FORNECEDORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração.

CLÁUSULA QUINTA - CONSUMO MÍNIMO

5.1 - A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo trimestral equivalente a três vezes o volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1.

5.2 - O volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1 será automaticamente atualizado sempre que sofrer um incremento de no mínimo 30%, o que deverá ser apurado semestralmente;

5.3 - Caso o consumo mínimo trimestral da COMPRADORA seja inferior ao indicado na cláusula 5.1, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre o consumo mínimo estabelecido e o volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço vigente a época.

5.4 - A FORNECEDORA ficará isenta da obrigatoriedade do consumo mínimo indicado no item 5.1 supra do CONTRATO, nos 6 (seis) primeiros meses de vigência do contrato. Após o período dos 6 (seis) meses iniciais, as PARTES poderão negociar novos valores de consumo mínimo, considerando, contudo, como patamar inicial, os valores indicados no item 5.4 do Anexo I.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'K' or similar character.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela FORNECEDORA para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo de Energia Elétrica, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO \times [(0,85 EE + 0,15 IGP-DI)+1]$$

PR = Preço reajustado.

PO = Preço a ser reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação percentual de Energia Elétrica.

6.4 - Os demais itens especificados no Anexo1 deste contrato, sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo. h

6.5 - A medição do PRODUTO na forma líquida, para efeito de cobrança, será realizada através de medidor de vazão ou com base na capacidade padronizada dos equipamentos. Desde que acordado pelas partes, poderá ser usado outro critério de medição compatível com o PRODUTO.

6.6 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento. A

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias a FORNECEDORA poderá: K

a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento antecipado;

b) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

7.2.1 - O pagamento antecipado previsto na alínea "a" do item 7.2 deverá ocorrer mediante depósito bancário identificado na conta-corrente a ser indicada pela FORNECEDORA, devendo a COMPRADORA informar o seu número no CNPJ/MF, sendo que o fornecimento do produto estará condicionado também ao envio do comprovante de depósito com o prazo de antecedência estabelecido e informado pela FORNECEDORA. Neste caso, a COMPRADORA será a única e exclusiva responsável pelo controle do volume de produto, isentando expressamente a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por eventual desabastecimento.

7.2.1.1 – Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, será considerado para efeito do disposto no item acima a data da compensação.

7.2.2 – Caso, em decorrência de questões técnicas ou operacionais, venha a ocorrer diferença, a maior ou a menor, entre o valor pago e o volume de produto entregue, ela será compensada nos próximos abastecimentos.

7.3 - A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez de PRODUTO, ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra "c" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à média dos 6 maiores volumes mensais de cada PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

Parágrafo segundo: Caso não haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses de vigência contratual, a multa compensatória a ser paga pela parte que der causa à rescisão, a critério da outra parte, será equivalente à média das compras mensais ocorridas ou ao consumo mínimo de cada PRODUTO multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

8.2 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá contratar novo fornecedor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, disponibilizando, no mesmo período todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.

8.3 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção dos equipamentos da FORNECEDORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela COMPRADORA.

8.4. Acordam as partes que esta operação econômica tem como causa pressuposta o contrato de gestão celebrado entre a COMPRADORA e o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde em 30/03/2020, portanto, a vigência e a validade jurídica deste instrumento são vinculadas aquele contrato de gestão. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato de gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo,



tendo em vista essa condição pressuposta e a imprevisibilidade desse fato, este instrumento se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sendo necessário a comunicação por escrito pela COMPRADORA à FORNECEDORA, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

9.2 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

9.2.1 A FORNECEDORA fica desde já autorizada a ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente contrato a empresa subsidiária, coligada, controlada ou controladora, devendo, para tanto informar à COMPRADORA com 30 dias de antecedência.

9.3 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

9.4 - A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

9.5 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

9.6 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

9.7 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes.

9.9 - A FORNECEDORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de tributos, encargos de qualquer natureza, bem como repassar quaisquer custos associados ao cumprimento de normas regulamentadoras/regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.

9.10 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

9.11 - O presente contrato constitui título executivo extra judicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

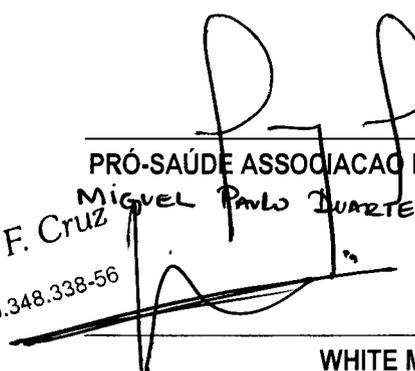
9.12 - As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro de Diadema - SP com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2020.


Ricardo F. Cruz
CPF: 220.348.338-56

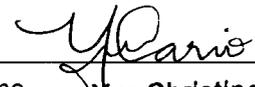

MIGUEL PAULO DUARTE NETO


DR. FERNANDO M.S. PARAGÓ

Fabio Rolim
Ger. Small Bulk
CPF: 194.424.428-05
White Martins Gases Industriais Ltda.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome **Christine Dario**
CPF **RG: 29.359.266 - 4**
CPF: 365.536.458 - 09

2) _____
Nome _____
CPF _____



**ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS
MEDICINAL CONTRATO Nº**

1 - Objeto

- (X) Fornecimento de Gases
- (X) Locação de Equipamentos / Cilindros
- (X) Assistência Técnica

2 - Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses

3 - Condição de Pagamento: 280-CR 28 DDL

4 - Local(is) de Consumo do(s) Produto(s): Praça Visconde de Ouro Preto, 5111 - Estuário, Santos/SP CEP 11025-190.

5 - Condições Comerciais

5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 - Volume Mensal (m3/Kg/mês)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	R\$ 1,38	R\$ 0,50	1.850
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 6,00	R\$ 1,90	10
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	R\$ 6,00	R\$ 1,90	7
Ar Medicinal Cil T 9,6M3 NC . - 40117260	R\$ 6,20	R\$ 1,90	9,6
Ar Medicinal Cil K 6,60M3 . - 40048623	R\$ 6,20	R\$ 1,90	0

6 - Aluguel de Equipamentos

6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.2 - Quantidade	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	um	R\$ 350,00
Cilindro Oxigenio Med PAT Container - 40048667	um	R\$ 20,00
Cilindro Ar Medicinal PAT Container - 40049883	um	R\$ 20,00
Cilind Ar Medicinal K 6,6m³ NC Container - 40117244	um	R\$ 20,00
Módulo de Ar Medicinal	Um	R\$ 2.000,00
Módulo de Vácuo Clínico	Um	R\$ 5.760,00

7 - Assistência Técnica



7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)
Ass Tec Preventiv Básica	350,00

Obs.: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS, COFINS e ICMS.

A small, vertical handwritten mark or signature on the right side of the page.A handwritten signature or mark on the right side of the page.A handwritten signature or mark on the right side of the page.A handwritten signature or mark on the right side of the page.

ANEXO 2 - SERVIÇOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	PREÇO
Entrega com restrição de horário	R\$ 300,00
Retenção do veículo além do tempo normal do procedimento de descarga (R\$/hora)	R\$ 500,00
Não recebimento do produto "entrega zero"	R\$ 600,00
Restrição do volume a ser entregue	R\$ 500,00

Os valores dos serviços especiais acima serão cobrados por evento e reajustados no mês de janeiro de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGP-DI (Variação Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice oficial que venha substituí-lo.

A small, handwritten mark or signature in the right margin.A large, stylized handwritten signature in the right margin.A large, stylized handwritten signature in the bottom right area.A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right area.

ANEXO 3 – LOCAÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Para armazenamento e/ou fornecimento do PRODUTO, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados no item 6.1 do Anexo 1, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2 - A COMPRADORA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

1.3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de locação de cilindros, a COMPRADORA reconhece que os mesmos foram entregues com capacetes.

1.4 - A COMPRADORA cederá à FORNECEDORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a FORNECEDORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

- a) Ponto de energia elétrica;
- b) Torneira de água com esguicho;
- c) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela FORNECEDORA;
- d) Cerca, com portão, em torno da área, para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- e) Ponto de aterramento;
- f) Ponto de dreno para purga.

2 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

a) Utilizar e manter os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos EQUIPAMENTOS, nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações nele(s) contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas;

b) Usar os EQUIPAMENTOS exclusivamente para acondicionamento dos gases adquiridos da FORNECEDORA, no(s) local(is) mencionado(s) no item 4 do Anexo 1, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei;

c) Ligar os EQUIPAMENTOS somente ao sistema de rede/tubulação do(s) PRODUTO(S) citado(s) no item 5.1 do Anexo 1 e no estabelecimento de sua propriedade, após aprovação da FORNECEDORA;

d) Permitir que os funcionários da FORNECEDORA examinem os EQUIPAMENTOS sempre que necessário e a qualquer hora do dia e/ou da noite, proibindo que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou para reparos;

e) Permitir que a FORNECEDORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s) de sua propriedade, objetivando melhorar a operação do sistema;

- f) Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;
- g) Dar ciência à seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- h) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- i) Arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as operações previstas no presente Instrumento ou, ainda, sobre os EQUIPAMENTOS entregues;
- j) Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- k) Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS;
- l) Comunicar à FORNECEDORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da FORNECEDORA, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMPRADORA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da FORNECEDORA sujeitará a COMPRADORA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido;
- m) Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no Anexo 1;
- n) Interligar os equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.

3 - REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor da locação será reajustado na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação percentual do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao mês do reajuste.

4 - DANOS E EXTRAVIOS

No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMPRADORA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato.

5 - RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava do contrato de fornecimento de gases, do qual esse Anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá permitir a imediata retirada dos EQUIPAMENTOS pela FORNECEDORA, independente de aviso ou notificação, sob pena de pagar, por dia de atraso, uma multa equivalente 10% do valor de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros

equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

6.2 - A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins.

6.3 - Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de gases firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

6.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.



ANEXO 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - DO OBJETO:

1.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva de forma programada, com intervalo mínimo de 6 meses na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

- a) Os serviços contemplarão as atividades descritas no Anexo 5 deste Contrato, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS.
- b) Denomina-se INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, de propriedade da FORNECEDORA, como o conjunto de Tubulações, Válvulas, Registros, Vaporizadores, Painéis e Blocos de Controle, Misturadores, Central Reserva de Cilindros, enfim, todos os equipamentos e acessórios existentes até o limite de bateria, juntamente com o(s) Tanque(s) Criogênico(s) e/ou Carretas, que se encontram instalados em perímetro delimitado com acesso restrito. Entende-se como limite de bateria, as conexões de saída do(s) sistema(s) com a rede(s) de distribuição da COMPRADORA. Desta forma, este Anexo não inclui a manutenção da REDE de distribuição, existente à jusante da INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, delimitada pelo limite de bateria.
- c) **Visitas solicitadas pela COMPRADORA para manutenção corretiva ou outros serviços serão cobradas pela FORNECEDORA, a partir do momento em que houver o acionamento do Técnico através da Central de Relacionamento até o retorno à base, conforme valores abaixo:**

Hora Homem (HH) >> R\$ 250,00

Quilometragem (Km) >> R\$ 2,00

1.2 - A solicitação de manutenção corretiva ou outros serviços através da Central de Relacionamento da FORNECEDORA implicará no aceite automático dos valores a serem cobrados descritos na letra "c" do item 1.1 deste anexo.

2 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

- a) Executar as atividades de manutenção preventiva conforme plano descrito no anexo 5 do Contrato, e manutenção corretiva quando solicitado pelo COMPRADORA, das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS de propriedade da FORNECEDORA, através de pessoal autorizado e devidamente treinado, a solicitação da compradora implicará no aceite automático dos valores cobrados descritos no item 1.1 deste anexo;
- b) Emitir Comprovantes/Relatórios de Assistência Técnica, ao final de cada intervenção realizada, descrevendo os serviços e/ou troca de peças executadas;
- c) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, mantendo os mesmos nas condições de operação e segurança necessárias.

3 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva objeto deste contrato;
- b) Firmar os Relatórios de Assistência Técnica correspondentes aos serviços executados pela FORNECEDORA;
- c) Arcar com os custos de mão de obra e serviços realizados pela FORNECEDORA, não contemplados no Plano de Manutenção da Instalação Centralizada e/ou Equipamentos descritos no Anexo 5 deste contrato;
- d) Arcar com os custos de todas as peças substituídas na Instalação Centralizada e/ou Equipamentos;
- e) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

- f) Não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização por escrito da FORNECEDORA, a fim de manter as condições de operação e segurança necessárias;
- g) Eximir a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado às INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, uso indevido ou falha operacional da COMPRADORA, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela FORNECEDORA.

4 - TROCA DE PEÇAS:

4.1 - Na hipótese da necessidade de troca de peças ou substituição de componentes, a FORNECEDORA apresentará um orçamento à COMPRADORA, cuja aprovação ensejará a execução dos serviços nele citados. O valor daí resultante será debitado pela FORNECEDORA à COMPRADORA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas no referido orçamento.

4.2 - Em caso de risco iminente à segurança e/ou situação emergencial, a FORNECEDORA executará os serviços ou a substituição de peças ou componentes necessários, sem prévia autorização da COMPRADORA, obrigando-se a COMPRADORA a arcar com os custos correspondentes.

5 - REAJUSTE:

Os valores estipulados no item 7.2 do Anexo 1, e na letra “c” do item 1.1 deste Anexo, sofrerão reajustes automáticos, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Correrão por conta exclusiva da COMPRADORA as despesas com produtos consumíveis imprescindíveis à realização de testes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como com os materiais e execução de obras civis, hidráulica e elétrica porventura necessários para o perfeito funcionamento das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnica.

6.2 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará obrigatoriamente na revisão do valor fixado no item 7.2 do Anexo 1.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas acima e tendo a FORNECEDORA que sanar os defeitos porventura existentes, compromete-se a COMPRADORA pagar à FORNECEDORA uma importância a ser acordada, independentemente do pagamento previsto no item 7.2 do Anexo 1.

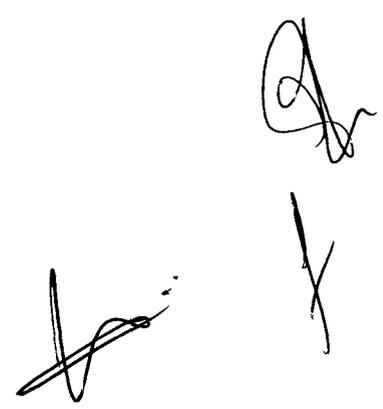
6.4 - Incorrendo a COMPRADORA em atraso no pagamento das obrigações aqui assumidas, poderá a FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, suspender a Assistência Técnica Preventiva até que os valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente quitados.

6.5 - As INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, objeto da Assistência Técnica Preventiva, são as descritas e especificadas abaixo:

Descrição	Quantidade
Recipiente Criog TM-500	UM

6.6 - Este instrumento é regido subsidiariamente pelas disposições contidas no contrato de fornecimento de gases.

↑



LANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – INSTALAÇÕES MEDICINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO			
		TANQUE	MISTURADOR	MÓDULO DE AR	MÓDULO DE VÁCUO
1	Executar inspeção e teste zero do indicador de nível do tanque	x			
2	Executar inspeção e teste zero do manômetro de pressão do tanque	x			
3	Realizar a limpeza do filtro do sistema levantador de pressão do tanque	x			
4	Verificar vazamento nas válvulas e conexões do tanque	x			
5	Verificar a integridade dos discos de ruptura do tanque	x			
6	Verificar condições do isolamento térmico do tanque	x			
7	Verificar integridade do bocal de enchimento do tanque	x			
8	Verificar integridade da válvula de dreno do tanque	x			
9	Verificar o funcionamento da válvula de 3 vias do sistema de segurança	x			
10	Verificar a validade da calibração das válvulas de segurança	x	x	x	x
11	Verificar a placa de pessoal treinado (Cliente)	x	x	x	x
12	Verificação funcionamento do sistema de alarme	x	x	x	x
13	Verificar ajuste do sistema de regulagem de pressão	x	x	x	x
14	Inspecionar sistema reserva de produto	x	x	x	
15	Verificar vazamento nas válvulas e conexões da instalação	x	x	x	x
16	Verificar funcionamento dos pressostatos da instalação, quando aplicável	x	x	x	
17	Verificar validade da calibração dos pressostatos do sistema, quando aplicável	x	x	x	
18	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento remoto de nível de produto, quando aplicável	x			
19	Verificar as condições de operação do sistema	x	x	x	x
20	Realizar a limpeza dos filtros de proteção da instalação	x	x	x	x
21	Verificar validade da calibração dos analisadores do sistema		x	x	x
22	Realizar a troca de óleo e filtro do equipamento seguindo as recomendações do fabricante			x	x
23	Realizar o serviço de substituição das peças do equipamento de acordo com a vida útil de cada componente.			x	x
24	Verificar a validade da inspeção NR-13 dos vasos de pressão	x	x	x	x
25	Verificar nível de produto do sistema reserva de suprimento de produto, quando aplicável.	x	x	x	

ANEXO 5 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os custos referentes a troca de peças serão cobradas da COMPRADORA

As atividades não previstas neste anexo serão de responsabilidade da COMPRADORA




CERTIFICADO DE PROCEDIMENTOS DE GARANTIA E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE SUPRIMENTO DE GASES MEDICINAIS

1. Para que o fornecimento do PRODUTO seja realizado de forma segura e confiável, a COMPRADORA declara ter conhecimento das regras/procedimentos/rotinas abaixo descritas, assumindo a responsabilidade de zelar pela sua fiel observância no curso do contrato.
 - a) Se a fonte principal do Sistema de Suprimento dos Gases Medicinais for através de Tanques Criogênicos Estacionários é de extrema importância o monitoramento do nível desses tanques, além da própria Central Reserva;
 - b) Constitui obrigação do Hospital informar à White Martins da necessidade de reabastecimento do suprimento primário, toda vez que os indicadores de nível dos tanques estiverem próximos de atingir seus valores críticos, conforme determinados pela White Martins;
 - c) É de responsabilidade do Hospital o controle do suprimento reserva (Central de Cilindro de Alta Pressão) vinte e quatro horas por dia, devendo o Hospital entrar em contato com a White Martins para solicitar a reposição dos cilindros que venham a ser utilizados, em caso de acionamento da referida central;
 - d) Se a fonte principal do Sistema de Suprimento dos Gases Medicinais for através de uma Central de Cilindros, cabe ao Hospital manter conectada a quantidade mínima necessária de cilindros cheios e solicitar à White Martins a reposição, sempre que necessário. O Hospital é responsável pela conexão dos cilindros ao Sistema Centralizado;
 - e) A Central de Cilindros deverá ser mantida sempre completa e apta para o funcionamento, ou seja, com a quantidade de cilindros adequada à referida Central, mantendo-a em linha aberta, de acordo com a Norma ABNT NBR 12.188/2003;
 - f) Os cilindros devem estar sempre com carga total e conectados à Central de Cilindros com as válvulas abertas. Os reguladores de pressão do Suprimento Reserva de Cilindros de Alta Pressão devem estar ajustados à pressão de serviço e as válvulas de seção devem permanecer abertas, de forma que a Central de Cilindros esteja sempre operativa, podendo assim sustentar naturalmente o atendimento à demanda do Hospital, independentemente de qualquer comando mecânico ou intervenção humana;
 - g) De acordo com o item 7.2.1 da RDC 50/02 Anvisa (Sistemas de Emergência), todo Estabelecimento Assistencial de Saúde requer um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupção do fornecimento da concessionária. Os Painéis de Alarme de Emergência de Gases Medicinais, instalados nos locais onde são utilizados equipamentos de suporte a vida, devem estar alimentados por este Sistema de Emergência;
 - h) É de responsabilidade do Hospital manter o perfeito e seguro funcionamento das redes de distribuição, postos de consumo e painéis de alarme emergenciais;
 - i) É também de responsabilidade do Hospital restringir o acesso de veículos e pessoas estranhas e não habilitadas na área onde a Central de Suprimentos de Gases Medicinais está instalada, garantindo a proteção e a integridade física dos equipamentos ali contidos. Por outro lado, o Hospital deverá facilitar o acesso à Central de Suprimentos aos veículos de abastecimento da White Martins de forma rápida e segura;

- j) Quaisquer anormalidades que dificultem ou impossibilitem o funcionamento dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, de acordo com as normas oficiais e/ou instruções da White Martins, deverão ser imediatamente comunicadas à **Central de Relacionamento** da empresa, através do **telefone 0800 709 9000**;
- k) A White Martins disponibilizará, em documento anexo, o Plano de Atendimento às Emergências de Gases Medicinais, cujo objetivo é orientar as ações e procedimentos que devem ser cumpridos pelo estabelecimento, no caso de ocorrência de algum evento emergencial no Sistema de Suprimento de Gases Medicinais da White Martins;
- l) A White Martins não vende a terceiros peças de reposição de seus equipamentos. Os serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos de sua fabricação ou que possuam a marca White Martins só poderão ser executados por funcionários credenciados ou contratados, desde que possuam autorização escrita da empresa para tal;
- m) A White Martins efetuará as manutenções e inspeções necessárias ao perfeito e seguro funcionamento das Centrais de Suprimento, em especial aos tanques criogênicos, vaporizadores, reguladores de pressão, painéis de alarme operacionais, misturador de gases e demais componentes de propriedade da White Martins;
- n) A White Martins registrará, em documento próprio, a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir, eximindo-se de qualquer responsabilidade – civil ou criminal – associadas às mesmas: (i) reabastecimento do(s) referido(s) equipamento(s) em volume de produto inferior ao recomendado pela empresa; (ii) recusa em reabastecer de produto o(s) equipamento(s);
- o) É imprescindível que o Hospital mantenha a White Martins informada sobre as necessidades de treinamento de seus funcionários, seja por mudanças de atribuição ou em razão de novas contratações, de forma a treiná-los e/ou mantê-los atualizados.
2. A COMPRADORA declara ter ciência de que a White Martins, através de sua equipe técnica de profissionais, está apta a prestar, sempre que solicitada e mediante orçamento aprovado pela Compradora, os seguintes serviços:
- (i) avaliação da rede interna de distribuição dos gases medicinais para adequação às normas vigentes;
 - (ii) implementação de rotinas de manutenção preventiva para a rede de distribuição;
 - (iii) aumento da eficiência operacional, com redução do desperdício por uso inadequado da rede de distribuição;
 - (iv) eliminação de vazamentos na rede de distribuição de gases medicinais.
3. Essas obrigações, sejam oriundas de normas oficiais e/ou de instruções da White Martins, devem ser todas de perfeito conhecimento e entendimento do pessoal de Manutenção, dos chefes de setores onde o suprimento de oxigênio e demais gases medicinais seja indispensável nos procedimentos terapêuticos e da alta administração do Hospital.
4. A não observância de todas as orientações acima pode colocar em risco a segurança da operação e, conseqüentemente, a vida de pessoas. Estas orientações estendem-se aos demais gases medicinais supridos ou não por Tanques Criogênicos Estacionários.